



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

LEI MUNICIPAL Nº 540/2021, de 09 de março de 2021.

Documento publicado na data de 09/03/2021, por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, BEM COMO DOS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS E SOBRE O NOVO PERÍODO DE RECADASTRAMENTO DOS SEGURADOS INATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES – IPREM.

Faço saber que o povo do Município de São João das Missões - MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, efetivos de São João das Missões, de suas Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal de São João das Missões, como segurados obrigatórios da Previdência municipal, deverão comparecer junto ao Instituto de Previdência do Município de São João das Missões para fazer o recadastramento anual.

Art. 2º - Todo segurado ativo e inativo do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, sem exceção, deverá comparecer pessoalmente na sede do Instituto, para o recadastramento anual, na primeira quinzena do mês do seu aniversário, sob pena de haver a suspensão automática dos seus respectivos proventos e pensões.

§ 1º - Os segurados inativos que residirem fora do município de São João das Missões, deverão efetuar o recadastramento presencial em Cartório mediante escritura de declaração e apresentação de documento de identidade e reconhecimento de firma por autenticidade, devendo a mesma ser enviada ao IPREM na primeira quinzena do mês do seu aniversário.

§ 2º - Caberá ao departamento pessoal da Prefeitura Municipal, suas Autarquias, Fundações, Câmara Municipal e o Instituto de Previdência dos Municipal, no penúltimo holerite que anteceder ao mês do aniversário do segurado, fazer nele a inserção da exigência.

Art. 3º - O cadastramento previsto no artigo 1º e o recadastramento previsto no artigo 2º, serão feitos a partir de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de janeiro de 2021, o cadastro dos novos servidores públicos municipais de São João das Missões, da administração direta, de suas

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br


Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal de São João das Missões, previsto no art. 1º, deverá ser feito quando da sua contratação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 09 dias do mês de março de 2021.


Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

CERTIFICA que a presente Lei, objeto do Projeto de Lei 578/2021, foi discutida e votada, ficando aprovada durante a 2ª (segunda) discussão e votação na 1ª (primeira) sessão da 144ª (centésima quadragésima quarta) reunião ordinária, por 08 (oito) votos a favor e nenhum contra, ocorrida no dia 08 de março de 2021.

Defiro em 14/06/2021

Jair Cavalcante Barbos
Prefeito Municipal